



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

**RECEBIDO**

AS 14:41 H.S. DE 17 DE 04 DE 19

POR: *Rouze*

**PROTÓCOLO**

PROJETO DE LEI 56/2019

CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASS.	FUNC.
350 19	56 19	1	<i>Rouze</i>

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cubatão, o Sistema de Controle Interno, em observância aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, artigos 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 38, parágrafo único, da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Cubatão.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cubatão compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração, para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno do Município exercerá as atividades de controle em todos os níveis, órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta, compreendendo particularmente:

- I- o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a



Fls. 03 B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

- II - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- III - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- IV - o controle exercido pelo Órgão Central do Controle Interno, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Todos os órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada órgão.

**Art. 4º** Fica criada a Controladoria Geral do Município – CGM, em substituição à Secretaria Municipal de Auditoria e Controladoria Interna, que funcionará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo único.** O Órgão Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

**Art. 5º** Entende-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional da prefeitura, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

§ 1º Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º A autoridade máxima de cada um dos órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela Unidade.

§ 3º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto à Central



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimento sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 6º** O Sistema de Controle Interno Municipal, exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, economicidade, aplicação e renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições:

- I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências, acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação juntamente com a Procuradoria Geral do Município;
- II - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- III - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;
- IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com as despesas na área de saúde;
- V - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública

FLAOSB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, integrantes do setor não lucrativo;

- VI - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;
- VII - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VIII - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IX - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- X - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- XI - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
- XIII - propor melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;



fl. 068

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- XIV -** revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XV -** examinar as prestações e as tomadas de contas dos ordenadores de despesa, gestores e responsáveis da Administração Direta Municipal, de fato e de direito, por bens, numerários, termos de ajustes e valores do Município ou a ele confiados, sem prejuízo da competência das unidades setoriais de controle;
- XVI -** realizar auditorias extraordinárias nos órgãos da Administração Pública Municipal quando se fizerem necessárias;
- XVII -** propor a realização de capacitações relativas ao controle interno;
- XVIII -** participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

**CAPÍTULO IV**  
**DA RESPONSABILIDADE DE TODOS OS ÓRGÃOS SETORIAIS DO**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 7º** As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

- I -** exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II -** exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;



PL 07 B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, legitimidade e economicidade a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo em que o Município seja parte;
- V - comunicar ao nível hierárquico superior ou Órgão Central do Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Geral do Município assistirá a Controladoria Geral no controle de legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 23/2004.

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 8º** São unidades administrativas integrantes da Estrutura da Controladoria Geral do Município, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, subordinadas ao Controlador Geral do Município:

- I - GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
  - a) Subcontroladoria Geral;
  - b) Serviço de Auditoria Interna;
  - c) Serviço de Controladoria Interna;
  - d) Serviço de Expediente.

**§ 1º** Ao Controlador Geral do Município compete desempenhar as seguintes atribuições:



Fl. 088

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Administração Direta do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- III - manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre a execução de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- IV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;
- V - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticadas por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e ampla defesa;
- VI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
- VII - avaliar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal;
- VIII - elaborar Plano Anual de Auditoria Interna e zelar pelo seu cumprimento;



Fla 09 B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- IX - avaliar os relatórios, pareceres e informações elaborados pelas unidades setoriais de controle interno;
- X - supervisionar e assessorar as unidades setoriais de controle interno;
- XI - promover reuniões, fóruns ou palestras, visando ao aperfeiçoamento e disciplinamento do Sistema de Controle Interno;
- XII - criar e manter atualizado banco de informações que contenha estudos sobre temas de interesse do controle interno, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área;
- XIII - emitir relatórios quadrimestrais do Controle Interno para ciência do Chefe do Poder Executivo, apresentando os resultados da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

§ 2º Ao Subcontrolador Geral, além de substituir o Controlador Geral do Município em caso de ausência, compete:

- I - auxiliar o Controlador Geral do Município na definição de diretrizes e implementação das ações relacionadas as áreas de competência das unidades técnicas subordinadas;
- II - assistir ao Controlador Geral do Município na coordenação dos processos de planejamento estratégico, organizacional e de avaliação Institucional;
- III - acompanhar as atividades de modernização administrativa dos sistemas municipais de planejamento, orçamento, contabilidade, administração financeira, administração de recursos humanos e de serviços gerais;
- IV - controlar o atendimento de diligências solicitadas, fiscalizando o cumprimento dos respectivos prazos;
- V - supervisionar e coordenar os estudos atinentes à elaboração de atos normativos relacionados com as funções da Controladoria Geral do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 0203

- VI - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais da Controladoria Geral do Município, bem como acompanhar sua execução;
- VII - coordenar, em articulação com suas unidades técnicas, a elaboração de relatórios de atividades, inclusive o relatório anual de gestão da Controladoria Geral do Município;
- VIII - disponibilizar informações gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório;
- IX - realizar estudos e propor medidas relacionadas às necessidades de adequação e expansão do quadro funcional e da infraestrutura física da Controladoria Geral do Município;
- X - propor ao Controlador Geral do Município a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- XI - subsidiar o Controlador Geral do Município na verificação da consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal, conforme Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- XII - realizar a aferição da qualidade e dos procedimentos de auditoria, fiscalização e outras ações de controle interno.

§ 3º Ao Serviço de Auditoria, subordinado ao Subcontrolador Geral, além de auxiliar nas ações elencadas no art. 6º, incisos XIV, XV e XVI, compete:

- I - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- II - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos humanos e demais sistemas administrativos e operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- III - auxiliar o Subcontrolador Geral no atendimento às solicitações formuladas pelo Poder Legislativo e Tribunal de Contas;
- IV - realizar outras atividades determinadas pelo Subcontrolador Geral.

§ 4º Ao Serviço de Controladoria, subordinado ao Subcontrolador Geral, além de auxiliar nas ações elencadas no art. 6º, incisos V a XII e XVIII, compete:

- I - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo constante do PPA, inclusive Ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Município, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- II - fornecer informações atualizadas sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- III - manter atualizado o cadastro de gestores públicos Municipais, para fins de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;
- IV - realizar outras atividades formuladas pelo Subcontrolador Geral;

§ 5º Ao Serviço de Expediente compete:

- I - incumbir-se do preparo e despacho do expediente da Controladoria Geral do Município e de sua pauta de reuniões;
- II - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Controladoria Geral do Município;
- III - assistir ao Controlador e ao Subcontrolador na supervisão e coordenação das unidades técnicas integrantes da Controladoria Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - coordenar as atividades de protocolo, manter atualizado o banco de dados e informações relacionados aos acervos documental e bibliográfico da Controladoria Geral do Município;
- V - realizar outras atividades determinadas pelo Controlador Geral do Município.

§ 6º São atribuições dos ocupantes dos cargos de Analista de Controle Interno, integrantes da Controladoria Geral do Município, as constantes do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VI  
DO PROVIMENTO E EXTINÇÃO DOS CARGOS

**Art. 9º** O atual cargo de Secretário-Chefe da Auditoria e Controladoria Interna passará a chamar-se Controlador Geral do Município, e deverá ser exercido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e estável, que tenha formação superior nas áreas contábil, jurídica, econômica ou administração de empresas.

**Parágrafo único.** O Controlador Geral do Município responderá como titular do Órgão Central de Controle Interno e terá o nível hierárquico equivalente ao de Secretário Municipal, para todos os efeitos legais.

**Art. 10.** Fica criado no quadro permanente de pessoal da Prefeitura, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de Subcontrolador, descrito no Anexo I, desta Lei, de nível superior, a ser exercido por servidor ocupante do cargo de provimento efetivo e estável.

**Parágrafo único.** O ocupante deste cargo deverá possuir nível superior de escolaridade nas áreas contábil, jurídica, econômica ou administração de empresas.

**Art. 11.** Fica criado na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, 01 (uma) função gratificada de Chefe de Serviço de Auditoria e 01 (uma) função gratificada de Chefe de Serviço de Controladoria, ambas de nível superior, nas áreas contábil, jurídica, econômica ou administração de empresas, descritas no Anexo II, desta Lei, e preenchidas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e estável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Flu 013 B

**Art. 12.** Fica extinta 01 (uma) função gratificada de Chefe de Serviço de Auditoria e Controladoria Interna, de nível superior, descrito no subanexo II, da Lei Complementar Municipal nº 89, de 21 de junho de 2017.

**Art. 13.** Fica criado no quadro permanente de pessoal do Município, 05 (cinco) cargos de Analista de Controle Interno, padrão H-1 da tabela de vencimentos do Subanexo I da Lei Complementar Municipal nº 89, de 21 de junho de 2017, a serem ocupados por servidores que possuam escolaridade superior nas áreas contábil, jurídica, econômica ou administração de empresas.

**Parágrafo único.** Até o provimento destes cargos, mediante concurso público que ocorrerá no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, os recursos humanos necessários às tarefas de competência do Órgão Central do Controle Interno serão ocupados por servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício das funções.

**CAPÍTULO VII  
DAS VEDAÇÕES**

**Art. 14.** É vedada a indicação e nomeação para o exercício das funções ou dos cargos relacionados com o Sistema de Controle Interno, tanto no Órgão Central como nos Órgãos Setoriais do Sistema, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III - condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública.

**Art. 15.** Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 214 B

**CAPÍTULO VIII  
DAS GARANTIAS**

**Art. 16.** Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular do Órgão Central de Controle Interno e dos servidores dela integrantes, incluindo os pertencentes às diversas Unidades de Apoio Técnico-Administrativas:

- I - independência funcional para o desempenho das suas atividades na Administração Direta;
- II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

**Art. 17.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

**Art. 18.** O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual se procederam as constatações.

**Parágrafo único.** Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Órgão Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 19.** O servidor público que, por ação, omissão, culpa ou dolo, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Órgão Central de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, será responsabilizado administrativamente na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ficará sujeito à pena de responsabilidade civil e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 015 B

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 20.** A sistematização do controle interno, na forma estabelecida nesta Lei, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia.
- Art. 21.** É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder Executivo.
- Art. 22.** Todos os atos expedidos pela Controladoria Geral do Município deverão ser por escrito, em papel timbrado, constando a identificação do órgão, data, o nome e a assinatura do responsável.
- Art. 23.** A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da administração municipal direta permanecerá na respectiva unidade, à disposição dos órgãos e das unidades de controle interno e externo, nas condições e nos prazos estabelecidos conforme legislação vigente.
- Art. 24.** As disposições constantes desta Lei deverão ser regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser editadas novas regulamentações sempre que necessário.
- Art. 25.** A Controladoria Geral do Município expedirá Instruções Normativas disciplinando as rotinas e procedimentos a serem adotadas pelas diversas unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da Administração Direta.
- Art. 26.** Além do Prefeito e do Secretário Municipal de Finanças, o Controlador Geral do Município assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal.
- Art. 27.** Os servidores da Controladoria Geral do Município deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:
- I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- II - de projeto que vise a implantação de gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III - de cursos relacionados a sua área de atuação, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano até o final do ano de 2020.

**Art. 28.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente, o artigo 16 da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

EM 16 DE ABRIL DE 2019.

"486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação".

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 022  
Fls. 078

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO**

CARGO	QUANTIDADE	VALOR	REQUISITO
Controlador Geral do Município	1	9.989,87	Nível Superior (grau de bacharel) em direito, ciências contábeis, Economia ou Administração de Empresas e ser servidor de carreira
Subcontrolador	1	8.993,32	Nível Superior (grau de bacharel) em direito, ciências contábeis, Economia ou Administração de Empresas e ser servidor de carreira

**ANEXO II**  
**QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	REQUISITO
Chefe de Serviço de Auditoria Interna	1	3.808,60	Nível Superior (grau de bacharel) em direito, ciências contábeis, Economia ou Administração de Empresas e ser servidor de carreira
Chefe de Serviço de Controladoria Interna	1	3.808,60	Nível Superior (grau de bacharel) em direito, ciências contábeis, Economia ou Administração de Empresas e ser servidor de carreira
Chefe de Serviço de Expediente	1	2.945,44	Nível Médio

**ANEXO III**  
**QUADRO DE SERVIDORES EFETIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO	QUANTIDADE	VALOR	REQUISITO
Analista de Controle Interno	5	2.555,48	Nível Superior em contabilidade, direito, economia e administração de empresas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

11/02/2016  
Elas 0187

**ANEXO IV**  
**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**

- a) a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;
- b) avaliar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;
- c) elaborar relatórios de inspeções, fazendo apreciações, críticas e apresentando sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos da unidade inspecionada, submetendo à autoridade superior;
- d) análise das prestações de contas da despesa orçamentária do Poder Executivo Municipal;
- e) exame e certificação da regularidade das tomadas de contas dos responsáveis por órgãos da Administração Direta, bem como dos responsáveis por entidades que recebam transferências à conta do orçamento;
- f) acompanhamento dos processos de arrecadação e recolhimento das receitas municipais, bem como da realização da despesa em todas as suas fases;
- g) exame dos recursos oriundos de quaisquer fontes das quais o Município participe como gestor ou mutuário quanto à aplicação adequada de acordo com os projetos e atividades a que se referem;
- h) fornecimento de informações a partir do monitoramento das receitas e despesas pública do Poder Executivo Municipal;
- i) acompanhamento das medidas de racionalização dos gastos públicos;
- j) promoção do controle social, a partir da transparência da gestão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten notes in the top right corner, including the number '2019' and a signature.

- k) produção de cenários relativos à despesa e receita pública municipal, para subsidiar decisões do núcleo estratégico do governo;
- l) padronização das atividades e procedimentos do Controle Interno;
- m) realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- n) executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 024  
Fl. 020 B

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 101/2000**

**PEDRO DE SÁ FILHO**, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**, Secretária Municipal de Gestão, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do Projeto de Lei que, “**CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 16 de abril de 2019.

**PEDRO DE SÁ FILHO**  
Secretário Municipal de Planejamento

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças

**LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**  
Secretária Municipal de Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2019**

QUANT	ATIVIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTOS	ANUÊNIO	SAL.MÊS	TOTAL
5	Analista I - Analista de Controle Interno (Classe/Padrão - H1)	2.606,59	-	2.606,59	13.032,95
1	Sub-Contrôlator - cargo em comissão	9.173,19	-	9.173,19	9.173,19
1	Chefe de Serviço de Auditoria - cargo em comissão	3.884,77	-	3.884,77	3.884,77
	<b>TOTAL</b>	<b>15.664,55</b>	<b>-</b>	<b>15.664,55</b>	<b>26.090,91</b>

TOTAL GERAL MÊS	26.090,91
BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS	26.090,91
BASE ASSISTENCIA MÉDICA MÊS	26.090,91
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS	6.522,73
ASSISTÊNCIA MÉDICA	855,78
<b>TOTAL GERAL ANO</b>	<b>339.181,83</b>
BASE FUNDO DE PREVIDENCIA ANO	339.181,83
BASE ASSISTENCIA MÉDICA ANO	313.090,92
<b>VALOR FUNDO DE PREVIDÊNCIA ANO</b>	<b>84.795,46</b>
<b>VALOR ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO</b>	<b>10.269,38</b>
<b>TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS</b>	<b>434.246,67</b>

\*Função de Analista I - Analista de Controle Interno - considerado classe/padrão inicial de carreira p/ funções de nível universitário.

\*Não foram considerados os benefícios de: Vale Refeição, Cesta Básica, Cartão Servidor e Vale Transporte

**\*Cálculo para contratações a partir de JANEIRO/2019 (Após criação dos cargos por Lei).**

*Katia Marília dos Santos*  
**Katia Marília dos Santos**

Chefe do Serviço de Controle de PAGTO

025-B  
fl. 021 B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2020**

QUANT	ATIVIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTOS	ANUÊNIO	SAL.MÊS	TOTAL
5	Analista I - Analista de Controle Interno (Classe/Padrão - H1)	2.867,25	28,67	2.895,92	14.479,61
1	Sub-Contrôlator - cargo em comissão	10.090,51	400,91	10.191,42	10.191,42
1	Chefe de Serviço de Auditoria - cargo em comissão	4.273,25	42,73	4.315,98	4.315,98
	<b>TOTAL</b>	<b>17.231,01</b>	<b>172,31</b>	<b>17.403,32</b>	<b>28.987,01</b>

TOTAL GERAL MÊS	28.987,01
BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS	28.987,01
BASE ASSISTENCIA MÉDICA MÊS	28.987,01
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS	7.246,75
ASSISTÊNCIA MÉDICA	950,77
<b>TOTAL GERAL ANO</b>	<b>391.324,64</b>
BASE FUNDO DE PREVIDENCIA ANO	376.831,13
BASE ASSISTENCIA MÉDICA ANO	347.844,12
<b>VALOR FUNDO DE PREVIDÊNCIA ANO</b>	<b>94.207,78</b>
<b>VALOR ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO</b>	<b>11.409,29</b>
<b>TOTAL GERAL ANO C/ENCARGOS</b>	<b>496.941,71</b>

\*Função de Analista I - Analista de Controle Interno - considerado classe/padrão inicial de carreira p/ funções de nível universitário.

Incluso um reajuste de 10% sobre os salários do ano anterior.

\*Não foram considerados os benefícios de: Vale Refeição, Cesta Básica, Cartão Servidor e Vale Transporte

  
**Katia Marília dos Santos**  
Chefe do Serviço de Controle de Pagto

108K  
026B  
Fls 022P



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2021

QUANT	ATIVIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTOS	ANUÊNIO	SAL.MÊS	TOTAL
5	Analista I - Analista de Controle Interno (Classe/Padrão - H1)	3.153,98	63,08	3.217,06	16.085,30
1	Sub-Controlador - cargo em comissão	11.099,56	221,99	11.321,55	11.321,55
1	Chefe de Serviço de Auditoria - cargo em comissão	4.700,58	94,01	4.794,59	4.794,59
<b>TOTAL</b>		<b>18.954,12</b>	<b>379,08</b>	<b>19.333,20</b>	<b>32.201,44</b>

TOTAL GERAL MÊS	32.201,44
BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS	32.201,44
BASE ASSISTENCIA MÉDICA MÊS	32.201,44
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS	8.050,36
ASSISTÊNCIA MÉDICA	1.056,21
<b>TOTAL GERAL ANO</b>	<b>434.719,45</b>
BASE FUNDO DE PREVIDENCIA ANO	418.618,73
BASE ASSISTENCIA MÉDICA ANO	386.417,29
<b>VALOR FUNDO DE PREVIDÊNCIA ANO</b>	<b>104.654,68</b>
<b>VALOR ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO</b>	<b>12.674,49</b>
<b>TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS</b>	<b>552.048,62</b>

\*Função de Analista I - Analista de Controle Interno - considerado classe/padrão inicial de carreira p/ funções de nível universitário.

Incluso um reajuste de 10% sobre os salários do ano anterior.

\*Não foram considerados os benefícios de: Vale Refeição, Cesta Básica, Cartão Servidor e Vale Transporte

*Katia Santos*  
**Katia Marília dos Santos**  
Chefe do Serviço de Controle de Pagto

1071  
20278  
Fls 023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

112  
1128  
fls 024

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
CRIAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO ANALISTA I – ANALISTA DE CONTROLE  
INTERNO, SUB-CONTROLADOR E CHEFE DE SERVIÇO DE AUDITORIA.

1 – Especificação	2 – Valor	3 – Acréscimo de despesa	4 – aumento sobre o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2019	975.354.112,00		
B - Despesa prevista para 2019	434.246,67	434.246,67	0,04%
C - Despesa prevista para 2020, em relação a 2019	496.941,71	62.695,04	0,01%
D – Despesa prevista para 2021, em relação a 2020	552.048,62	55.106,91	0,01%

Tomando-se por base as planilhas de estimativas de gastos anexadas pela Secretaria de Gestão, as fls. 107/109 demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao orçamento para 2019.

Quanto ao impacto financeiro solicitamos o envio do presente à SEFIN, para as providências que se fizerem necessárias.

Cubatão, 22/01/2019

  
Paulo Roberto Issa

Analista Orçamentário - Matr. 21.012/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**


**ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO**

**CRIAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO ANALISTA I - ANALISTA DE CONTROLE  
INTERNO, SUB- CONTROLADOR E CHEFE DE SERVIÇO DE AUDITORIA.  
Processo 8.638/2016-1**

ATIVO FINANCEIRO	234.924.837,75
PASSIVO FINANCEIRO	<u>238.188.841,23</u>
Déficit Financeiro	<b>-3.264.003,48</b>
Receita Prevista para 2019	975.354.112,00
Déficit Financeiro Exercício de 2018	<u>3.264.003,48</u>
	<b>972.090.108,52</b>
Despesa 2.019	434.246,67
Receita Prevista para 2019(-) Déficit do Exercício de 2018	<u>972.090.108,52</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	<b>0,04%</b>
Despesa 2.020, em relação a 2019	62.695,04
Receita Prevista para 2019(-) Déficit do Exercício de 2018	<u>972.090.108,52</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	<b>0,01%</b>
Despesa 2.021, em relação a 2020	55.106,91
Receita Prevista para 2019(-) Déficit do Exercício de 2018	<u>972.090.108,52</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	<b>0,01%</b>

Cubatão, 27 de Março 2.019

  
Eliêges Carolina Almeida F. Basseda  
Chefe do SCEC

  
Vera Lúcia Ramos Ribas  
Chefe da Divisão Contábil





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Mensagem Explicativa**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Por sua vez, a criação da Controladoria Geral do Município – CGM substituirá a atual Secretaria Municipal de Auditoria e Controladoria Interna, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

As atividades de controle interno se somam às do controle externo, exercidas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado, nos processos de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Ocorre que, para o alcance da finalidade acima citada, faz-se necessária uma qualificação da própria gestão pública, que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, passando obrigatoriamente pela formação e manutenção de um corpo de servidores altamente gabaritado e comprometido com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercute positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Daí contemplar o presente projeto, a criação de 05 (cinco) cargos de Analista de Controle Interno – ACI, que se caracteriza por exercer atividades de amplíssimo espectro de atribuições, incluindo as referentes ao controle e auditoria internos, prevenção e combate à corrupção, defesa do patrimônio público e à promoção da transparência, da eficiência, da ética e da moralidade na Administração Municipal.

Importante salientar que o cargo de Analista de Controle Interno enfeixa um conjunto de atividades de nível superior, com complexidade e alta responsabilidade, relacionadas à gestão governamental e à formulação, implantação, execução, monitoramento e avaliação de projetos, atividades e políticas públicas, envolvendo as áreas de planejamento e orçamento governamentais, gestão de pessoas, da tecnologia da informação, de recursos logísticos, de recursos materiais, do patrimônio e de processos participativos, bem como a modernização da gestão e a racionalização de processos.

Neste aspecto, haverá, ainda, a alteração da nomenclatura dos cargos existentes na atual Secretaria de Auditoria e Controladoria Interna, de forma a reduzir o impacto econômico-financeiro neste período de crise.

Portanto, para o desempenho de todas as ações educativas/preventivas e de controle/repressivas no âmbito da Administração Pública Municipal, torna-se de fundamental importância a seleção de profissionais com perfil específico, vale dizer, empenhados com a causa pública e dotados de preparo compatível com as exigências das funções.

Por fim, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seus relatórios anuais vêm apontando para a sistematização do controle interno na Prefeitura Municipal de Cubatão, inclusive sinalizando para a possibilidade de rejeição de contas do Chefe do Executivo, caso não cumpra as determinações previstas na Constituição Federal, nos artigos 31, 70 e 74.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, certamente os ilustres integrantes desse Legislativo não terão qualquer dificuldade para promover a aprovação do presente projeto de lei.

Tratando-se de Projeto de Lei de suma importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em regime de urgência, nos termos do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Cubatão.

Cubatão, 16 de abril de 2019.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Fl. 029 B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
350 19	36 19	1	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 14:04 H.S. 17 DE 04 DE 2019

POR: *[Signature]*

PROTOCOLO

20190417011

Ofício nº 181/2019/SEJUR  
Processo Administrativo nº 8638/2016

Cubatão, 16 de abril de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

*[Signature]*  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal